



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O      N.º 3.008, DE 25 DE ABRIL DE 1997.

**EMENTA:** Dispõe sobre as penalidades e providências aplicáveis às obras irregulares e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**,  
no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Serão passíveis de embargo e/ou de multa, renováveis periodicamente, enquanto perdurar a irregularidade ou até o seu desfazimento, as obras ou edificações que se enquadrem em um ou mais dos seguintes aspectos:

- I - empreguem uso não permitido;
- II - excedam o gabarito e/ou altura máxima permitida;
- III - excedam a área livre mínima;
- IV - ocupem afastamentos mínimos, recuos e áreas "non aedificandi";
- V - não respeitem as investidas previstas;
- VI - excedam os limites das dimensões das edificações;
- VII - ultrapassem a taxa de ocupação ou o índice de utilização;
- VIII - ocupem prismas;
- IX - constituam tipo de edificações não permitidas para o local;
- X - contrariem outras determinações da legislação vigente.

Publicado no Boletim Oficial
N.º 352: 25/04/1997
10ydia

*Wito*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As multas serão proporcionais ao valor das obras irregulares e em qualquer hipótese a sua soma não poderá ultrapassar o valor do bem imóvel no qual se verificou a irregularidade.

TÍTULO I  
OBRAS EM EXECUÇÃO

Art. 2º - As obras que estejam sendo executadas sem licença ou em desacordo com a licença concedida estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - embargo/notificação;
- II - multas;

Art. 3º - O embargo/notificação, feito por edital, ordenará a paralisação imediata das obras determinando ao interessado que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizem-nas requerendo sua demolição ou o licenciamento da obra, que não poderá ser protocolado caso a obra se enquadre nos itens I a VI do Artigo 1º deste Decreto.

§ 1º - Caso o pedido de licenciamento não seja protocolado ou caso o projeto apresentado seja indeferido, aplicar-se-ão ao infrator as multas previstas no Artigo 8º do presente Decreto, após vencido o prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 2º - O interessado poderá requerer prorrogação do prazo de demolição das obras irregulares, desde que, comprove estar lhes dando andamento regular.

Art. 4º - Feito o embargo, e não paralisadas imediatamente as obras, serão cobradas multas diárias, no valor fixado pelos Código de Obras e Código Tributário, e conforme as suas disposições.

*Alino*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Feito o embargo, e não apresentado o projeto ou demolidas as obras, serão cobradas multas semanais no valor fixado pelos Código de Obras e Código Tributário, até a regularização das obras, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades .

TÍTULO II

OBRAS CONCLUÍDAS

Art. 6º - Os proprietários das obras concluídas, executadas sem licença ou em desacordo com a licença concedida, serão notificados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizem-nas, requerendo sua demolição ou o licenciamento da obra, que não poderá ser protocolado caso a obra se enquadre nos Incisos I a IV do Artigo 1º deste Decreto.

§ 1º - Caso o pedido de licenciamento não seja protocolado ou caso o projeto apresentado seja indeferido, aplicar-se-á ao infrator as multas previstas nos Código de Obras e Código Tributário, após vencido o prazo acima.

§ 2º - O interessado poderá requerer prorrogação do prazo de demolição das obras irregulares, desde que comprovare estar lhes dando andamento regular.

Art. 7º - Feita a notificação prevista no artigo anterior e não apresentando o projeto ou demolida a obra, serão cobradas multas semanais, no valor fixado pelos Código de Obras e Código Tributário, até a regularização da obra, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - As multas a que se referem os Artigos 3º e 6º deste Decreto, serão calculadas da forma estabelecida através dos Código de Obras e Código Tributário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - As obras executadas em logradouros ou em próprios municipais, sujeitar-se-ão igualmente a embargo e/ou notificação, visando sua paralisação e a desocupação imediata do local, com o restabelecimento da situação anterior.

Art. 10 - A autoridade edilícia poderá requisitar força policial para fazer cumprir o embargo de qualquer obra irregular paralisada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11 - A administração poderá a qualquer tempo, proceder à elaboração de Laudo de Vistoria Administrativa, conforme o disposto no Decreto nº 2.185, de 04 de dezembro de 1990.

Art. 12 - A apresentação do projeto de regularização não suspende o embargo, e o pagamento da multa não sana a infração nem legaliza qualquer obra.

§ 1º - A licença, o "habite-se" ou a aceitação da obra, somente serão concedidos após a comprovação do pagamento das multas.

§ 2º - O infrator é obrigado a comunicar a demolição da obra irregular.

Art. 13 - As penalidades previstas neste Decreto serão aplicadas ao proprietário, ao possuidor da obra ou ao responsável, a qualquer título, pela infração.

Art. 14 - Os profissionais responsáveis pela execução da obra irregular, estarão sujeitos à multa idêntica à que for atribuída ao proprietário.

Art. 15 - A fiscalização das irregularidades e a aplicação de penalidades previstas neste Decreto, serão de competência:

*Fin*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

- a) da Secretaria Municipal de Obras, no caso de obras executadas em áreas particula - res;
- b) da Secretaria Municipal de Fazenda, no ca so de obras executadas em próprios municí pais; e
- c) da Secretaria Municipal de Serviços Públi cos, no caso de obras executadas em logra douros públicos.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 25  
de abril de 1997.

JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal